Aprovado por 12 x 0
Em 10 / 03 / 2021.
Presidente

PROJETO DE LEI N° 005/2021

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 10 / 02 / 2021.
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORESTA - FLORESTAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Floresta/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV, no valor de R$ 530.516,54 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao mês de dezembro de 2020 e multa e juros referentes aos atrasos constantes do ano de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais da competência de dezembro de 2020 e multa e juros referentes aos atrasos constantes do ano de 2020, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria 402/2008, devidas e não recolhidas Fundo de Previdência Social do Município de Floresta – FLORESTAPREV.

Art. 3º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pela variação do INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Nos termos do Art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, serão repassadas mensalmente à FLORESTAPREV, no dia 10 de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 1061-8, conta corrente nº 3.333-2, mediante ofício assinado pelo Presidente de Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Previdência Social do Município de Floresta - FLORESTAPREV e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta/PE, 10 de fevereiro de 2021.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE
Casa Benício Ferraz
RECEBI o presente documento em
10/02/2021 às 10 hs 02 min.
Recepcionista
Luiz Henrique Lopes Clemente
2009-1